



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 215.978 - MG
(2012/0168010-5)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : R S A R
ADVOGADO : JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO : C S D DE O
ADVOGADO : GERALDO SÉRGIO FREITAS DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA

**AGRAVO REGIMENTAL - INTEMPESTIVIDADE DO AGRADO
REGIMENTAL ANTERIORMENTE INTERPOSTO - ARTIGO
545 DO CPC - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA -
IMPROVIMENTO.**

1.- Mantém-se a decisão que considerou intempestivo o Agravo Regimental anteriormente interposto, haja vista que a decisão ora atacada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 24.9.2012, considerando-se publicada em 25.9.2012, conforme Certidão da Coordenadoria da Terceira Turma (e-STJ fls. 494). Assim, o prazo recursal começou a fluir no dia 26.9.2012 (quarta-feira), encerrando-se em 1º.10.2012 (segunda-feira). A petição de Agravo Regimental, porém, somente foi protocolada, na origem, em 5.10.2012 (e-STJ Fls. 500), sendo, dessa forma, intempestivo o Recurso (e-STJ Fls. 509).

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.

3.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de fevereiro de 2013(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 215.978 - MG
(2012/0168010-5)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : R S A R
ADVOGADO : JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO : C S D DE O
ADVOGADO : GERALDO SÉRGIO FREITAS DA SILVA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

1.- R S A R interpõe agravo interno contra decisão que negou conhecimento ao Agravo Regimental por intempestivo (e-STJ Fls. 511).

2.- Pede a reforma da decisão do julgado, sob a alegação de que o Agravo Regimental anteriormente interposto é tempestivo.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 215.978 - MG (2012/0168010-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

3.- A irresignação não merece prosperar.

4.- A decisão agravada, ao negar conhecimento ao Agravo, assim o fez pelos seguintes fundamentos (e-STJ Fls. 511):

1.- Trata-se de Agravo Regimental interposto por R S A R contra a decisão que negou provimento ao Agravo (e-STJ fls. 492/493).

2.- Pede a reforma da decisão hostilizada, sob a alegação de ter impugnado o fundamento relativo à aplicação das Súmulas 283 do Supremo Tribunal Federal.

É o breve relatório.

3.- Extraí-se dos autos que o Agravo Regimental é intempestivo, uma vez que a decisão ora atacada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 24.9.2012, considerando-se publicada em 25.9.2012, conforme Certidão da Coordenadoria da Terceira Turma (e-STJ fls. 494). Assim, o prazo recursal começou a fluir no dia 26.9.2012 (quarta-feira), encerrando-se em 1º.10.2012 (segunda-feira). A petição de Agravo Regimental, porém, somente foi protocolada, na origem, em 5.10.2012 (e-STJ Fls. 500), sendo, dessa forma, intempestivo o Recurso (e-STJ Fls. 509).

4.- Ante o exposto, não se conhece do intempestivo Agravo Regimental.

5.- O agravante não trouxe argumento novo capaz de modificar a conclusão do julgado, que está em consonância com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo a decisão ser mantida por seus próprios fundamentos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.- Pelo exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0168010-5

AgRg nos EDcl no AgRg no
AREsp 215.978 / MG

Números Origem: 10672093974521012 1385950201016 589471842010813 672093974521

EM MESA

JULGADO: 05/02/2013
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : R S A R
ADVOGADO : JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO : C S D DE O
ADVOGADO : GERALDO SÉRGIO FREITAS DA SILVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - União Estável ou Concubinato - Reconhecimento / Dissolução

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : R S A R
ADVOGADO : JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO : C S D DE O
ADVOGADO : GERALDO SÉRGIO FREITAS DA SILVA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator.